



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei Nº 312/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, O “BAILE SONHO DE MENINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão MA, o evento denominado “Baile Sonho de Menina” no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, cujo objetivo será prestigiar através de evento cultural jovens do sexo feminino deste município, componentes de famílias de baixa renda e/ou situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º - O Poder Público Municipal exercerá através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura, a coordenação e a efetiva organização do Baile que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro.

Art. 3º - O Baile “Sonho de Menina” tem por finalidade, promover um evento de festividade coletiva para até 50 (cinquenta) meninas, que completarem quinze anos de idade no ano corrente.

Art. 4º - A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria de Assistência Social onde deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas; em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todos os tramites ocorram da forma mais transparente possível.

Parágrafo Único – Caberá a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por meio das Secretarias de Assistência Social e de Cultura gerir, articular e promover o envolvimento assim como toda a organização da festa que incluirá: buffet ou coquetel,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

decoreção, cerimonial, sonorização, iluminação, segurança entre outros, preferencialmente mediante parcerias junto ao empresariado local.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o baile Sonho de Menina:

- I – Ter completado 15 anos ou que venha a completar no ano da festa;
- II – Ser moradora do Município de Itinga do Maranhão;
- III – Estar devidamente matriculada em uma das unidades do Sistema Municipal de ensino público de Itinga do Maranhão;
- IV – Estar inscrita em um dos programas sociais ou serviços assistenciais do Governo Federal, do Governo Estadual ou do Município;
- V – Ter bom comportamento e boa frequência escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida;
- VI – Estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal a participar do evento.

Art. 6º - As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitados deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização;

Parágrafo Único – O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará na sua exclusão do Baile.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art.7º - Para que a jovem possa participar do baile Sonho de Menina e concorrer a uma das vagas disponíveis no ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos:

- I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis, devidamente acompanhado dos documentos originais para conferência;
- II – Cópia do documento de identidade (RG), e do CPF da candidata;
- III – Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal;
- IV – Comprovante de residência com nome da concorrente ou de seu responsável;
- V – Cópia do último boletim ou histórico escolar;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

VI – Cópia do cartão do bolsa família, ou de inscrição em algum programa social prestado por entidade pública.

Parágrafo Único – O formulário estará à disposição das candidatas nas Secretarias de Assistência Social e de Cultura, localizada na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO

Art. 8º - Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção levando-se em consideração, nesta ordem:

- I – melhores notas escolares,
- II – data de aniversário mais próxima do evento.

§ 1º – Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão.

§ 2º – Assim como as jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto.

§ 3º – Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VI
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º - Os recursos financeiros ora institucionalizadas correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do “Baile Sonho de Menina”, sendo consideradas em dotação específica no Orçamento das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019.

§ 1º – A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar os recursos necessários para a realização do evento, oferecendo-lhes a contrapartida equivalente ao montante



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

investido, nos parâmetros estabelecidos na Lei que regulamenta o Patrocínio de eventos no Município.

§ 2º – Caso não seja alcançado o valor integral do evento através de parcerias com o empresariado local, as despesas do Baile “Sonho de Menina” correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser tanto com recursos municipais, Emendas parlamentares, recursos do Governo do Estado, Emendas ou recursos Federais destinados à esta Secretaria.

§ 3º – Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, promoverá os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Baile Sonho de Menina.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Sobrevindos fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados.

Art. 11º - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018.

LÚCIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



conformidade com o que ficar acertado com o juiz. § 2º- Acordos celebrados em violação deste artigo são reputados nulos de pleno direito, devendo os Procuradores do Município ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais informar seu superior imediato para a adoção das medidas judiciais pertinentes, mormente ajustamento de ações, inclusive rescisórias, e alegação de nulidade em Juízo. Art. 9º- Não serão objeto de acordo: I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor; II - os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública Municipal e assumida, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado; e III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito orientação interna adotada pelo Chefe do Poder Executivo ou Procurador-Geral do Município contrários à pretensão. Art. 10- De eventuais acordos constarão as seguintes cláusulas: a) cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, sendo esta cláusula obrigatória; b) obrigação assumida, com os parâmetros necessários ao seu cumprimento e as condições aplicáveis, especificando, quando for o caso, o termo inicial e final da obrigação; c) prazo para cumprimento; d) responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios; e) forma de cálculo quanto a juros e correção monetária; f) renúncia de todos os valores que excederem o valor de alçada do Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando o acordo for realizado no âmbito destes; g) possibilidade de correção de eventuais erros materiais; h) declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade; i) previsão de que fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação. j) possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatada fraude. k) afirmação de que a proposta formulada não significa reconhecimento do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso não haja concordância com seus termos. Art. 11- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações propostas e aos recursos interpostos pelas entidades legalmente sucedidas pelo Município de Itinga do Maranhão. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Lucio Flávio Araújo Oliveira Prefeito de Itinga do Maranhão**

Lei n° 311/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - CMIP, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação de recursos financeiros destinados a custear despesas com manutenção e expansão de toda a infraestrutura física e administrativa destinadas à execução da prestação dos serviços de iluminação pública no Município. Parágrafo único. O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, o qual possuirá contabilidade própria e registrará todos os atos a ele pertinentes. Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP: I - As receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 070, de 23 de dezembro de 2005; II - As dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados; III - Os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública; IV - As contribuições ou doações de outras origens; V - Os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas; VI - Os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União; VII - Juros e resultado de aplicações financeiras; VIII - O produto da execução de créditos relacionados à

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP; e IX - O saldo positivo apurado em balanço, o qual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo. Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, serão depositados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças, sob denominação "Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP". Art. 4º O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob orientação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP). § 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo suporte técnico do fundo, no que tange ao gerenciamento administrativo e financeiro do mesmo, junto ao Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP). § 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pelo suporte técnico no que tange a manutenção e serviços inerentes a Iluminação Pública do Município. § 3º Os recursos do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), e de acordo com o respectivo Plano de Aplicação elaborado pelas Secretarias de Administração e Finanças e Infraestrutura, devidamente aprovado pelo Colegiado do FUNDIP. Art. 5º As receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP poderão ser aplicadas em: I Pessoal técnico e administrativo; II Veículos; III Equipamentos de segurança; IV Infraestrutura (imobiliária, mobiliária, informática e comunicação); V Equipamentos e materiais; VI Tributos e encargos; VII Investimentos relacionados à expansão, eficiência, modernização e melhorias do sistema de iluminação pública, que abrange o desenvolvimento de projetos, compra de materiais e equipamentos e execução de obras necessárias; VIII Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e manutenção do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP). IX Contratação nas formas da Lei de empresa de prestação de serviços inerentes a iluminação pública, ou proveniente de uma PPP (Parceria Público Privada) nos termos da Lei 292/2017 de 14 de dezembro de 2017 regida pelo Município. Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), cuja regulamentação se dará por decreto do Poder Executivo. Art. 7º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária. Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem criadas na Lei Orçamentária Anual LOA - 2019, cuja criação fica autorizada por esta lei. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018. LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito Municipal, de Itinga do Maranhão / MA**

Lei N° 312/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, O "BAILE SONHO DE MENINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO** Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão MA, o evento denominado "Baile Sonho de Menina" no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, cujo objetivo será prestigiar através de evento cultural jovens do sexo feminino deste município, componentes de famílias de baixa renda e/ou situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** Art. 2º - O Poder Público Municipal exercerá através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura, a coordenação e a efetiva organização do Baile que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro. Art. 3º - O Baile "Sonho de Menina" tem por finalidade,



promover um evento de festividade coletiva para até 50 (cinquenta) meninas, que completarem quinze anos de idade no ano corrente. Art. 4º - A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria de Assistência Social onde deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas; em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todos os tramites ocorram da forma mais transparente possível. Parágrafo Único – Caberá a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por meio das Secretarias de Assistência Social e de Cultura gerir, articular e promover o envolvimento assim como toda a organização da festa que incluirá: buffet ou coquetel, decoração, cerimonial, sonorização, iluminação, segurança entre outros, preferencialmente mediante parcerias junto ao empresariado local. **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS** Art. 5º - São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o baile Sonho de Menina: I – Ter completado 15 anos ou que venha a completar no ano da festa; II – Ser moradora do Município de Itinga do Maranhão; III – Estar devidamente matriculada em uma das unidades do Sistema Municipal de ensino público de Itinga do Maranhão; IV – Estar inscrita em um dos programas sociais ou serviços assistenciais do Governo Federal, do Governo Estadual ou do Município; V – Ter bom comportamento e boa frequência escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida; VI – Estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal a participar do evento. Art. 6º - As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitados deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização; Parágrafo Único – O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará na sua exclusão do Baile. **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO** Art. 7º - Para que a jovem possa participar do baile Sonho de Menina e concorrer a uma das vagas disponíveis no ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos: I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis, devidamente acompanhado dos documentos originais para conferência; II – Cópia do documento de identidade (RG), e do CPF da candidata; III – Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal IV – Comprovante de residência com nome da concorrente ou de seu responsável; V – Cópia do último boletim ou histórico escolar; VI – Cópia do cartão do bolsa família, ou de inscrição em algum programa social prestado por entidade pública. Parágrafo Único – O formulário estará à disposição das candidatas nas Secretarias de Assistência Social e de Cultura, localizada na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO** Art. 8º - Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção levando-se em consideração, nesta ordem; I – melhores notas escolares, II – data de aniversário mais próxima do evento. § 1º – Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão. § 2º – Assim como as jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto. § 3º – Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada. **CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS** Art. 9º - Os recursos financeiros ora institucionalizadas correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do “Baile Sonho de Menina”, sendo consideradas em dotação específica no Orçamento das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019. § 1º – A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar os recursos necessários para a realização

do evento, oferecendo-lhes a contrapartida equivalente ao montante investido, nos parâmetros estabelecidos na Lei que regulamenta o Patrocínio de eventos no Município. § 2º – Caso não seja alcançado o valor integral do evento através de parcerias com o empresariado local, as despesas do Baile “Sonho de Menina” correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser tanto com recursos municipais, Emendas parlamentares, recursos do Governo do Estado, Emendas ou recursos Federais destinados à esta Secretaria. § 3º – Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, promoverá os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Baile Sonho de Menina. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 10º - Sobrevindos fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados Art. 11º - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018. **LÚCIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão**

Lei Nº 313/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA SAÚDE NA MESA, CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO COMO COMPLEMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO** Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades – SAÚDE NA MESA, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE** Art. 2º - O Programa “Saúde na Mesa” criado por esta Lei tem como finalidade prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência e a inserção na escola tanto dos filhos como pais ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas. **Parágrafo Único** – Além das condicionalidades exigidas pelo CADÚNICO, os beneficiários que não possuem alfabetização ou não houverem concluído o ensino fundamental deverão obrigatoriamente matricular-se no Ensino de Jovens e Adultos regular oferecido pela Secretaria de Educação do Município com avaliação no processo e manter frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das aulas. Art. 3º - A finalidade do Benefício “Saúde na Mesa”, consiste em auxílio pecuniário para aquisição de cesta básica com produtos alimentícios essenciais, de higiene, limpeza e gás liquefeito P.13, para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado às famílias cadastradas no programa, nos termos desta lei. **CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO** Art. 4º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico complementar, a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza. Art. 5º - O Programa “Saúde na Mesa” deve seguir como premissas básicas: I – Prestar Assistência Social às famílias de Itinga do Maranhão – MA que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita que apresentem soma da renda familiar mensal, igual ou inferior a 120,00 (cento e vinte reais) isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família – IDF, apurado através